

vista do contido no 6059.2019/0006264-8 - LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA ABRANTES - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Portaria de Autorização nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6059.2019/0006266-4 - ELIOMAR FERNANDES DE SOUZA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Portaria de Autorização nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6059.2019/0006258-3 - DEISI MARIA URCIOLI DE BARROS - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Portaria de Autorização nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6059.2019/0006263-0 - MARIA SALVA FERREIRA BATISTA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Portaria de Autorização nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6059.2019/0006261-3 - PEDRO GOMES DA SILVA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Portaria de Autorização nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6059.2019/0006259-1 - RENATO FARIAS RIOS VASCONCELOS - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Portaria de Autorização nos termos Decreto nº 58.831/2019..6059.2019/0006275-3 - **Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO**

A empresa NIKO NIKO COMERCIO DE PRODUTOS ORIENTAIS LTDA EPP CNPJ 26207567000127 teve sua licença deferida.

COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

Supervisão Técnica de Limpeza Pública

O.S Nº S 823401; 824656; 907027; 819374; 848124; 853627; 912400; 964705; 817847; 845764; 846699; 861127; 861547; 846642; 847789; 870362; 966310; 815935; 816045; 821602; 859938; 917797; 870802; 822410; 812600; 848101; 826578; 865836; 837083; 837088; 810344; 847051; 849897; 860003; 907193; 902504; 822401; 853820; 860889; 890448; 820052; 853662; 829076; 833959; 861309; 828277; E 816041.

No exercício das atribuições legais que me foram conferidas e considerando o teor do laudo técnico constante do presente procedimento administrativo elaborado e subscrito por Engenheiro Agrônomo /Engenheiro Florestal competente e com base no Artigo 11, inciso II da lei Municipal nº 10.365/1987 e Decretos Municipais nº 26.535/88 e nº 28.088/89, DEFIRO AS PODAS DE LEVANTAMENTO, LIMPEZA E EQUILÍBRIO EM 51 (CINQUENTA E UM) EXEMPLARES ARBÓREOS EM BOM ESTADO FITOSSANITÁRIO, APARENTEMENTE NÃO APRESENTA RISCO, localizada no passeio público sito nos seguintes endereços: RUA LEIRIA, 201; RUA LEIRIA, 171; RUA LEIRIA, 151; RUA LEIRIA, 65; RUA LEIRIA, 110; RUA LEIRIA, 160; RUA LEIRIA, 135; AV. QUARTO CENTENÁRIO, 1335; AV. QUARTO CENTENÁRIO, 1221; AV. QUARTO CENTENÁRIO, 1151; AV. QUARTO CENTENÁRIO, 50; AV. QUARTO CENTENÁRIO, 248; LARGO DA BATALHA, 172; LARGO DA BATALHA, 110; LARGO DA BATALHA, 152; LARGO DA BATALHA, 126; LARGO DA BATALHA, 162; LARGO DO INFANTE, 06; LARGO DO INFANTE, 12; LARGO MESTRE DE AVIZ, 55; RUA TEJO, 86; RUA ANTÔNIO ALVES DE LIMA NETO, 01; RUA ANTÔNIO ALVES DE LIMA NETO, 130; RUA ANTÔNIO ALVES DE LIMA NETO, 22; RUA ANTÔNIO ALVES DE LIMA NETO, 50; RUA COMANDANTE ISMAEL GUILHERME, 382; RUA COMANDANTE ISMAEL GUILHERME, 615; RUA COMANDANTE ISMAEL GUILHERME, 559; RUA COMANDANTE ISMAEL GUILHERME, 361; RUA CEUTA, 184; RUA CEUTA, 222; RUA DESEMBARGADOR CARNEIRO LACERDA, 21; RUA DO GAMA, 46; RUA DO GAMA, 60; RUA DOM DINIZ, 29; RUA DOM HENRIQUE, 493; RUA DOM HENRIQUE, 614; RUA DOM HENRIQUE, 175; RUA DOM HENRIQUE, 222; RUA DOS AÇORES, 290; RUA MACAU, 61; RUA MACAU, 300; RUA MACAU, 72; RUA MACAU, 221; RUA MENALDO RODRIGUES, 86; RUA MENALDO RODRIGUES, 51; RUA MOÇAMBIQUE, 44; RUA MOÇAMBIQUE, 20; RUA MONDEGO, 92; RUA NUN. ÁLVARES, 37; e RUA TIMOR, 140.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Supervisão de Finanças

PROCESSO Nº 6059.2019/0005395-9
ASSUNTO: BAIXA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
DESPACHO

À vista dos elementos que instruem o presente administrativo, em especial o Laudo de Avaliação às fls. SEI nº 020127602 e, com fundamento nos artigos 19 e 20, inciso I do Decreto nº 53.484/12, com as alterações do Decreto nº 56.214/2015:

- I- AUTORIZO a baixa patrimonial e contábil, por Imprestabilidade e desuso.
- II- PUBLIQUE-SE
- III- Após, encaminhar à Supervisão de Finanças - CAF para as providências subsequentes.

VILA PRUDENTE

GABINETE DO SUBPREFEITO

PROCESSO Nº 6060.2019/0000411-2
Despacho Autorizatório
 LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 03/SUB-VP/2019 - MENOR PREÇO GLOBAL REGIME DE EXECUÇÃO - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO - EXECUÇÃO DE PISTA DE SKATE NA ÁREA DO CE ARTHUR FRIEDENREICH – CEU VILA ALPINA – COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE 1ª LINHA E MÃO DE OBRA DE OBRA ESPECIALIZADA. ENDEREÇO RUA JOÃO PEDRO LECOR, VILA ALPINA.

I- À vista dos elementos contidos no presente, pela manifestação da Assessoria Jurídica desta Prefeitura Regional, SUB-VP/AJ Nº 019634037, em especial às manifestações do Senhor Pregoeiro e da Coordenadoria de Administração e Finanças SUB-VP/CAF Nº 019632832, as quais adoto como razão de decidir, considerando a competência a mim delegada pela Lei Municipal nº 13.399/02, nos termos dos arts. 22, II; 43 VI; da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02, 14145/2006, c.c. Decretos Municipais nº 41772/2002, 43.406/03, nº 44.279/2003, nº 56.475/2015, e alterações posteriores e demais normas complementares, **AUTORIZO:**

II – **abertura de procedimento licitatório**, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS MENOR PREÇO GLOBAL EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (Art. 22, II, Lei 8666/1993), Processo SEI 6060.2019/0000411-2, para a obra de construção de pista de skate com fornecimento de materiais de 1ª. Linha e mão de obra especializada, memorial descritivo em Doc. 020372515, no aparelho localizado no CE ARTHUR FRIEDENREICH – CEU VILA ALPINA, Rua João Pedro Lecor, na circunscrição desta Subprefeitura Vila Prudente, cota Encaminhamento SUB-VP/CAF Nº 020671721. A Coordenadoria de Projetos e Obras Públicas estrutura a demanda, Doc. 020357290, aduzindo in verbis:

"A execução de pista de skate na área do CE ARTHUR FRIEDENREICH – CEU VILA ALPINA visa atender constantes solicitações da população local.

O local encontra-se necessitando de intervenção, pois a intenção é transformar a área em um ponto de convívio entre os moradores da região, adequando a área para prática esportiva.

No presente processo foi juntada foto aérea e projeto que comprovam a intervenção na respectiva área pública.

Diretiva licitatória, Art. 22, II, Lei Federal 8666/1993, Tomada de Preços, em função do valor e o certame será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 22, II, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Municipal nº 14.145/06, Decreto Municipal nº 44.279/03, Decreto Municipal nº 49.511/08 e demais normas complementares.

O orçamento referencial desta municipalidade em Doc. 020375457 tem embasamento na Tabela de Custos de SIURB 2019 Data Base Janeiro 2019 e para a completa execução de todo o objeto do presente instrumento corresponde ao valor de 499.989,72 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos), com recursos reservados onerando a dotação 69.00.69.10.15.451.3022.1.1 70.4.4.90.51.00.00 do orçamento vigente. Minuta Padrão do Edital cujas solicitações à cota 020665524, convergente com os ditames legais para o certame.

Só será admitida a participação das empresas especificamente cadastradas, que apresentarem Certificado de Registro Cadastral em vigor, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras– SIURB, comprovando a inscrição da licitante nas seguintes categorias (conforme Portaria nº 047/ SMSO-G/2017).

Nota de Reserva 24376, Doc. 020406604, onerando a dotação orçamentária do exercício em curso 69.00.69.10.15.45 1.3022.1.170.4.4.90.51.00.00, Histórico da Reserva Adequação da pista SKATE do CE Arthur Friedenreich - Carta Convite Valor da Reserva R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), o que indica convergência e amparo legal referente à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2019, com a Lei 17021/2018 e Decreto 58.606/2019.

III – **APROVO** a Minuta Padrão do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/SUB-VP/2019, cujas solicitações restaram aperfeiçoadas, em cota 020665524, convergente com os ditames legais para o certame.

DESPACHOS DO SUBPREFEITO

PROT 22329444 Dorival Biondo

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autorizo a poda de uma árvore da espécie Ficus (Ficus benjamina), plantada no passeio público da Rua Cananea, nº737, Vila Prudente. - SP. Que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SUB-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 22327245

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autorizo a poda de uma árvore da espécie Pinange (Koelreuteria bipinnata), plantada no passeio público da Rua Cananea, nº748, Vila Prudente. - SP. Que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SUB-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 21507782

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autorizo a poda de uma árvore da espécie Alfeneiro (Ligustrum lucidum), plantada no passeio público da Rua Umurama, nº686, Parque Independência. - SP. Que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SUB-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 2157809

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autorizo a poda de uma árvore da espécie Alfeneiro (Ligustrum lucidum), plantada no passeio público da Rua Ielmo Marinho, nº394, Parque Independência. - SP. Que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SUB-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 22322018 Fernanda de Souza Ferreira

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 08 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, inciso II, autorizo a remoção de uma árvore da espécie Reseda (Lagerstroemia indica), o plantio de compensação de uma espécie de morte porte e a poda de uma árvore da espécie Ficus (Ficus benjamina), plantadas no passeio publico da Rua Jacitara Tipiti, nº151 e 197, Jardim Guairaca - SP. Que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SUB-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PORTARIA Nº 024/SUB-VP/GAB/2019

JOSÉ ANTONIO VARELA QUEIJA, Subprefeito da Vila Prudente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no Decreto nº 42.627/02;

RESOLVE:

I – Constituir a Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços - CPL, que atuará no processo licitatório de Tomada de Preços, no âmbito desta Subprefeitura:

Presidente: Donizete Aparecido de Jesus Pedroza RF Nº 844.344.1
 Pregoeiro: Rafael dos Santos Oliveira RF Nº 798.739.1

Membros:

Marcia Corrêa Delgado Pimenta RF Nº 596.208.1
 Elisete Aparecida Mesquita RF Nº 508.997.2

Bruna Avilez Manica RF Nº 805.833.4
 Vera Lúcia Orlando Felipe RF Nº 582.157.1

Renato da Cruz RF Nº 628.796.4
 Jose Roberto Aguiar Ribeiro RF Nº 572.328.1

Silmara Santos Mello Plácido RF Nº 691.338.5
 Gislene Aparecida de Souza RF Nº 620.546.1

II – A Comissão deverá atuar, na realização de seus trabalhos, com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus integrantes, Presidente/Pregoeiro e 02 (dois) membros, devendo ainda contar com 01 (um) Secretário, nos termos da Lei. O cargo de Secretário será exercido por um dos membros desta Comissão por designação do Presidente e Pregoeiro.

III – O Presidente e Pregoeiro poderão ser substituídos por qualquer um dos membros desta Comissão.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 022/SUB-VP/GAB/2019.

PORTARIA Nº 025/SUB-VP/GAB/2019

JOSÉ ANTONIO VARELA QUEIJA, Subprefeito da Vila Prudente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no Decreto nº 42.627/02;

RESOLVE:

I – Constituir a Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços - CPL, que atuará no processo licitatório de Carta Convite e Pregão Eletrônico, no âmbito desta Subprefeitura:

Presidente/Pregoeiro: Rafael dos Santos Oliveira RF Nº 798.739.1
 Pregoeiro: Marcia Corrêa Delgado Pimenta RF Nº 596.208.1

Membros:

Maria Ap' M. S. Zaguetto RF Nº 505.130.4
 Elisete Aparecida Mesquita RF Nº 508.997.2

Marisa Ruiz Martins Ribeiro RF Nº 612.022.9
 Regina Rodrigues da Rocha Câmara RF Nº 593.461.3

Bruna Avilez Manica RF Nº 805.833.4
 Renato da Cruz RF Nº 628.796.4

Jose Roberto Aguiar Ribeiro RF Nº 572.328.1

II – A Comissão deverá atuar, na realização de seus trabalhos, com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus integrantes, Presidente/Pregoeiro e 02 (dois) membros, devendo ainda contar com 01 (um) Secretário, nos termos da Lei. O cargo de Secretário será exercido por um dos membros desta Comissão por designação do Presidente e Pregoeiro.

III – O Presidente e Pregoeiro poderão ser substituídos por qualquer um dos membros desta Comissão.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI

DESPACHOS: LISTA 417

SUBPREFEITURA DA VILA PRUDENTE
 ENDEREÇO: AVENIDA DO ORATÓRIO, 172

6056.2019/0002050-7 - Multas: defesa
Despacho indeferido

Interessados: TIM S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DA TIM CELULAR S/A)

DESPACHO: Considerando os elementos constantes no presente, em especial a manifestação da Supervisão Técnica de Fiscalização (documento SEI 020297122) INDEFIRO o recurso apresentado, mantendo-se o A.M. 06-233.052-7 pela instalação de Estação de Rádio Base sem o devido Alvará de Execução, Lei 13756/04 e Decreto 44.944/04

6060.2019/0001202-6 - Multas: recurso
Despacho indeferido

Interessados: OI MÓVEL S.A.

DESPACHO: Considerando os elementos constantes no presente, em especial a manifestação da Supervisão Técnica de Fiscalização (documento SEI 020297122) INDEFIRO o recurso apresentado, mantendo-se o A.M. 06-233.681-9 pela instalação de Estação de Rádio Base sem o devido Alvará de Execução, Lei 13756/04 e Decreto 44.944/04

6060.2019/0001250-6 - Multas: recurso
Despacho indeferido

Interessados: OI MÓVEL S/A

DESPACHO: Considerando os elementos constantes no presente, em especial a manifestação da Supervisão Técnica de Fiscalização (documento SEI 020297345) INDEFIRO o recurso apresentado, mantendo-se o A.M. 06-233.642-8 pela instalação de Estação de Rádio Base sem o devido Alvará de Execução, Lei 13756/04 e Decreto 44.944/04

6060.2019/0001249-2 - Multas: recurso
Despacho indeferido

Interessados: OI MÓVEL S/A

DESPACHO: Considerando os elementos constantes no presente, em especial a manifestação da Supervisão Técnica de Fiscalização (documento SEI 020297519) INDEFIRO o recurso apresentado, mantendo-se o A.M. 06-233.618-5 pela instalação de Estação de Rádio Base sem o devido Alvará de Execução, Lei 13756/04 e Decreto 44.944/04

6060.2019/0002010-0 - Multas: recurso
Despacho indeferido

Interessados: OI MÓVEL S/A

DESPACHO: Considerando os elementos constantes no presente, em especial a manifestação da Supervisão Técnica de Fiscalização (documento SEI 020299661) INDEFIRO o recurso apresentado, mantendo-se o A.M. 06-233.695-9 pela instalação de Estação de Rádio Base sem o devido Alvará de Execução, Lei 13756/04 e Decreto 44.944/04

6060.2019/0002113-0 - Multas: cancelamento
Despacho indeferido

Interessados: OI MÓVEL S.A.

DESPACHO: Considerando os elementos constantes no presente, em especial a manifestação da Supervisão Técnica de Fiscalização (documento SEI 020354920) INDEFIRO o recurso apresentado, mantendo-se o A.M. 06-231.410-6 pela instalação de Estação de Rádio Base sem o devido Alvará de Execução, Lei 13756/04 e Decreto 44.944/04

6060.2019/0001297-2 - Multas: cancelamento
Despacho indeferido

Interessados: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

DESPACHO: Considerando os elementos constantes no presente, em especial a manifestação da Supervisão Técnica de Fiscalização (documento SEI 020300992) INDEFIRO o recurso apresentado, mantendo-se o A.M. 06-233.615-1 pela instalação de Estação de Rádio Base sem o devido Alvará de Execução, Lei 13756/04 e Decreto 44.944/04

6060.2019/0001940-3 - Multas: recurso
Despacho indeferido

Interessados: OI MÓVEL S.A.

DESPACHO: Considerando os elementos constantes no presente, em especial a manifestação da Supervisão Técnica de Fiscalização (documento SEI 020301872) INDEFIRO o recurso apresentado, mantendo-se o A.M. 06-231.040-3 pela instalação de Estação de Rádio Base sem o devido Alvará de Execução, Lei 13756/04 e Decreto 44.944/04

6056.2019/0008647-8 - Multas: defesa
Despacho indeferido

Interessados: AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURA LTDA E NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

DESPACHO: Considerando os elementos constantes no presente, em especial a manifestação da Supervisão Técnica de Fiscalização (documento SEI 020302255) INDEFIRO o recurso apresentado, mantendo-se o A.M. 06-231.387-8 pela instalação de Estação de Rádio Base sem o devido Alvará de Execução, Lei 13756/04 e Decreto 44.944/04

6060.2019/0002114-9 - Multas: cancelamento
Despacho indeferido

Interessados: OI MÓVEL S/A

DESPACHO: Considerando os elementos constantes no presente, em especial a manifestação da Supervisão Técnica de Fiscalização (documento SEI 020301872) INDEFIRO o recurso apresentado, mantendo-se o A.M. 06-231.404-1 pela instalação de Estação de Rádio Base sem o devido Alvará de Execução, Lei 13756/04 e Decreto 44.944/04

6012.2019/0004734-0 - Multas: recurso
Despacho indeferido

Interessados: TELEFÔNICA BRASIL S/A, incorporadora de VIVO S/A

DESPACHO: Considerando os elementos constantes no presente, em especial a manifestação da Supervisão Técnica de Fiscalização (documento SEI 020303423), INDEFIRO o recurso apresentado o declarando prejudicado, tendo em vista sua extemporaneidade, mantendo-se o Auto de Multa 06-233.059-4.

6056.2019/0008653-2 - Multas: recurso

Despacho indeferido

Interessados: AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURA LTDA E NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

DESPACHO: Considerando os elementos constantes no presente, em especial a manifestação da Supervisão Técnica de Fiscalização (documento SEI 020303748) INDEFIRO o recurso apresentado, mantendo-se o A.M. 06-231.401-7 pela instalação de Estação de Rádio Base sem o devido Alvará de Execução, Lei 13756/04 e Decreto 44.944/04.

6056.2019/0003824-4 - Multas: cancelamento

Despacho indeferido

Interessados: TIM S.A

DESPACHO: Considerando os elementos constantes no presente, em especial a manifestação da Supervisão Técnica de Fiscalização (documento SEI 020356474) INDEFIRO o recurso apresentado, mantendo-se o A.M. 06-233.661-4 pela instalação de Estação de Rádio Base sem o devido Alvará de Execução, Lei 13756/04 e Decreto 44.944/04.

A vista do contido no 6060.2019/0002252-8 - MARIANA MILANESI CURTARELLO - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Portaria de Autorização nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6060.2019/0002253-6 - SILVANA FERREIRA JOLLO - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Portaria de Autorização nos termos Decreto nº 58.831/2019..

SAPOEMBA

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPRO
DESPACHOS: LISTA 2019-2-162

SUBPREFEITURA DE SAPOEMBA
 ENDEREÇO: AVENIDA SAPOEMBA, 9064

2019-0.028.819-9 DENILSON CARLOS XAVIER
INDEFERIDO

NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 15 DO DECRETO N 52.114/11 POR NAO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE NO PRAZO REGULAMENTAR.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI

DESPACHOS: LISTA 417

SUBPREFEITURA DE SAPOEMBA
 ENDEREÇO: AVENIDA DO ORATÓRIO,

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins a sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36; (Incluído pela lei nº 13.415, de 2017)

V - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação. (Incluído pela lei nº 13.415, de 2017)

Sabe-se que não se pode almejar qualquer melhoria na qualidade do ensino sem que, preliminarmente, se dedique muita atenção à formação de todos os profissionais da educação e, em especial, da formação inicial docente, razão pela qual o Parágrafo Único do mesmo Artigo 61 traz:

Parágrafo Único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos: (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

Considerando a Constituição Federal, a LDB com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.301/2006, nº 12.014/2009 e nº 13.415/2017, e a edição das normativas contidas na Resolução CNE/CP 02/2015, temos:

1. Formação mínima para atuar na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental:

Entende-se que, além de uma formação geral bem fundamentada, humanística, científica, cultural, teórica e prática, e uma formação pedagógica ampla, faz-se essencial que se inclua o compromisso com as demandas de uma prática que contribua, efetivamente, para a transformação de situações sociais excludentes.

O Artigo 62 dessa mesma LDB explicita a formação desejável para todos os docentes que atuarão na Educação Básica e a exigência mínima que os sistemas podem admitir para a formação inicial dos profissionais docentes que lecionam na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017)

2. Formação mínima para atuar nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio:

Para atuar em campos específicos do conhecimento nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, exige-se a formação em nível superior, obtida em Cursos de Graduação em Licenciatura, Segunda Licenciatura, ou Formação/Complementação Pedagógica para graduados não licenciados, conforme definido pela Resolução CNE/CP nº 02/2015, ou com base na norma anterior Resolução CNE/CP nº 02/1997 se concluído na sua vigência.

3. Formação mínima para atuar na Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

Para atuar na Educação Profissional Técnica de Nível Médio exige-se a formação em nível superior relacionada com a Habilitação pretendida ou com o Eixo Tecnológico correspondente, obtida em Cursos de Graduação de Licenciatura, Segunda Licenciatura, ou Formação/Complementação Pedagógica para graduados não licenciados, conforme definido pela Resolução CNE/CP nº 02/2015, ou pela anterior Resolução CNE/CP nº 02/1997, se concluído na sua vigência.

Merece especial atenção o Profissional com Notório Saber, previsto no inciso IV do artigo 61 da LDB (Incluído pela lei nº 13.415, de 2017) exclusivamente para ministrar conteúdos de áreas afins a sua formação ou experiência profissional, referidos ao itinerário de Formação Técnica e Profissional do Ensino Médio. Este profissional, embora aqui considerado, ainda deverá ter regulamentação específica para seu reconhecimento no Sistema Municipal de Ensino.

4. Formação mínima de outros Profissionais do Magistério: O artigo 64 da LDB de 1996 traz a formação dos profissionais em educação:

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

O artigo 61, com a redação dada pela Lei nº 12.014/2009 diz em seu inciso II:

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

Portanto, a exigência mínima para a formação desses profissionais com atuação como especialistas, é a de Graduação em Pedagogia ou de Pós-Graduação - lato sensu de Especialização em Educação, ou stricto sensu de Mestrado ou Doutorado em Educação nas mesmas áreas de atuação.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão Temporária designada pela Portaria CME nº 05/2019 propõe ao Conselho Pleno o anexo Projeto de Resolução.

Cristina Margareth de Souza Cordeiro Sueli Aparecida de Paula Mondini Bahij Amin Aur
Conselheira Relatora Conselheira Relatora Conselheiro Relator

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Recomendação.

Sala do Plenário, em 08 de agosto de 2019.

Conselheira Marina Graziela Feldmann
No exercício da Presidência do CME

Interessado: Conselho Municipal de Educação

Assunto: Atualização da norma de exigência de formação para profissionais do Magistério no Sistema Municipal de Ensino de São Paulo

Conselheiros Relatores: Cristina Margareth de Souza Cordeiro, Sueli Aparecida de Paula Mondini e Bahij Amin Aur. Resolução CME nº 04/19 - Aprovada na Sessão Plenária de 08/08/2019

O Conselho Municipal de Educação de São Paulo, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso III do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/1996, com fundamento na Recomendação CME nº 04/2019,

RESOLVE:

Art. 1º No sistema municipal de ensino de São Paulo, a formação de docentes para atuação na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental deve ser a obtida em nível superior em curso:

- I- Normal Superior;
- II- Licenciatura em Pedagogia.

§ 1º Será admitida a formação inicial mínima para o magistério na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a obtida em cursos de nível médio, na modalidade Normal ou equivalente, com base em legislação anterior à Lei de Diretrizes e Bases (9.394/96).

§ 2º A formação específica para atuar na Educação Escolar Indígena obedecerá a critérios definidos em legislação e normas próprias.

§ 3º Para atuar na Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, a formação mínima obedecerá a critérios definidos em normas vigentes.

Art. 2º Nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, para atuação em campos específicos do conhecimento, exige-se formação mínima em nível superior, obtida em curso de:

- I- Licenciatura;
- II- Segunda Licenciatura;
- III- Formação/Complementação Pedagógica para graduados não licenciados, conforme definido pela Resolução CNE/CP nº 02/2015, ou pela anterior Resolução CNE/CP nº 02/1997 se concluída antes da edição da norma vigente.

Art. 3º Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, exigir-se-á formação em nível superior, obtida em curso de:

- I- Licenciatura relacionada com a Habilitação pretendida ou com o Eixo Tecnológico correspondente;
- II- Formação Pedagógica para graduados não licenciados, conforme definido pela Resolução CNE/CP nº 02/2015, ou pela anterior Resolução CNE/CP nº 02/1997 se concluída na sua vigência.

Parágrafo Único – A docência por Profissional com Notório Saber, previsto no inciso IV do artigo 61 da LDB, para ministrar conteúdos de áreas afins a sua formação ou experiência profissional, deverá ter regulamentação específica para seu reconhecimento no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º A formação mínima para as atividades de Administração, Planejamento, Supervisão, Coordenação e Orientação Pedagógica na Educação Básica é a obtida nos cursos de:

- I. Licenciatura em Pedagogia;
- II. Pós-graduação lato sensu de Especialização em Educação, nos termos da Deliberação CEE nº 53/05, ou pela anterior Deliberação CEE nº 26/02, se concluída na sua vigência.
- III. Pós-graduação stricto sensu de Mestrado ou Doutorado em Educação nas mesmas áreas de atuação.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CME nº 02/2004.

Cristina Margareth de Souza Cordeiro Sueli Aparecida de Paula Mondini Bahij Amin Aur
Conselheira Relatora Conselheira Relatora Conselheiro Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Recomendação.

Sala do Plenário, em 08 de agosto de 2019.

Conselheira Marina Graziela Feldmann
No exercício da Presidência do CME

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 24, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

6016.2019/0056123-2

DISPÕE SOBRE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MATRÍCULA ANTECIPADA/ CHAMADA ESCOLAR/ANO 2020, PARA O ENSINO FUNDAMENTAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a ação conjunta realizada pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Município de São Paulo no cumprimento dos artigos 208 e 211 da Constituição Federal, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino fundamental;
- o disposto no inciso I do art. 11 c/c, inciso II do art. 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o previsto na Resolução CNE/CEB nº 5, de 17/12/09, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em especial, nos §§ 2º e 3º do seu art. 5º;
- a Resolução CNE/CEB nº 2, de 2018, Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos quatro e aos seis anos de idade;
- o contido no Plano Municipal de São Paulo, aprovado pela Lei nº 16.271, de 2015;
- a necessidade de dar continuidade ao processo de planejamento antecipado para o adequado atendimento da demanda escolar da Rede Pública de Ensino da cidade de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º No município de São Paulo, a Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional/Divisão de Planejamento da Demanda Escolar - COGED/DIDEM e o Centro de Informações Educacionais - CIEDU, da Secretaria Municipal de Educação – SME serão responsáveis pelo planejamento, acompanhamento e execução do Programa de Matrícula Antecipada, para o ano de 2020, utilizando como ferramenta o Sistema Informatizado da SEE/SME, que consiste na combinação de dados entre os Sistemas das Secretarias Estadual e Municipal de Educação.

Parágrafo único - As Diretorias Regionais de Educação - DRE, constituirão equipes de planejamento e execução do Programa de Matrícula Antecipada, em âmbito regional.

Art. 2º Para o pleno atendimento ao disposto no artigo anterior fica incorporado aos textos normatizadores da Secretaria Municipal de Educação, no que couber, as disposições estabelecidas na Resolução SEDUC nº 40, de 23/08/19, da Secretaria de Estado da Educação, com exceção do disposto nos incisos I e II do artigo 3º, na alínea "b" do inciso I do artigo 5º e no inciso VI do artigo 6º.

Art. 3º Serão candidatos ao ingresso no Ensino Fundamental público os estudantes que têm 6(seis) anos completos ou a completar até 31/03/2020, que estão matriculados e frequentam a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino ou da Rede Indireta e Particular Parceira, do Município de São Paulo.

Art. 4º Poderão, ainda, inscrever-se para o ingresso no Ensino Fundamental em escola municipal, as crianças que não frequentam a Educação Infantil na rede pública, com idade a partir de 6(seis) anos, completos ou a completar até 31/03/2020

Art. 5º As Unidades da Rede Municipal de Ensino utilizarão o sistema informatizado Secretaria Escolar Digital – SED do Estado, para cadastramento dos candidatos durante o ano de 2020, em todas as suas etapas, e manterão os registros de dados cadastrais, matrícula e movimentação dos alunos atualizados no sistema próprio da Secretaria Municipal de Educação – Sistema EOL.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 6.966, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 4º da Portaria SME nº 4.171, de 01 de setembro de 2009,

RESOLVE:

I – Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo de suas funções e sob a Presidência do primeiro designado, integrarem a Comissão Especial dos Concursos de Remoção, constituída com a finalidade de coordenar e executar os trabalhos pertinentes aos Concursos de Remoção/2019 para os integrantes dos Quadros dos Profissionais de Educação, e dos titulares de cargos de Analista de Informações, Cultura e Desporto, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Nome	Registro Funcional
Mariza Leiko Kubo	118.611.6
Christina Alexandra Telles da Silva	537.838.9
Angela Aquino de Carvalho	608.199.1
Regina Silva Souza do Carmo	744.237.8
André Machado Sanchez	732.270.4
Luciana Miranda	691.554.0

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 7.299, de 27 de setembro de 2018.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACANÃ / TREMEMBÉ

BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL JACANÃ/TREMEMBÉ EMEI PROFESSOR CELSO DE SOUSA OLIVEIRA

6016.2019/0042674-2. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 019035223, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, **AUTORIZO** observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 019034458 do processo SEI supracitado.

EMEI PROFESSORA LAURA FUNFAS LE SUEUR
6016.2019/0041442-6. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 018910587, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, **AUTORIZO** observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 018907916 do processo SEI supracitado.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO JACANÃ/TREMEMBÉ

BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL JACANÃ/TREMEMBÉ

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO JACANÃ/TREMEMBÉ – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DIAF
6016.2019/0037783-0. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 020232404, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, **AUTORIZO** observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 018432675 do processo SEI supracitado.

CEI AMAS TUCURUVI
6016.2018/0077818-3. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 020276863, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, **AUTORIZO** observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 013304693 do processo SEI supracitado.

CEI DON GUANELLA
6016.2018/0077790-0. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 020275951, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, **AUTORIZO** observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 013301839 do processo SEI supracitado.

CEI FERNÃO DIAS
6016.2019/0018666-0. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 020299965, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, **AUTORIZO** observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 016081949 do processo SEI supracitado.

CEI IRMÃ NATIVIDADE
6016.2019/0023700-1. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 020229784, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, **AUTORIZO** observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 016778934 do processo SEI supracitado.

CEI JOÃO PAULO II
6016.2019/0035361-3. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 020231562, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, **AUTORIZO** observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 018167266 do processo SEI supracitado.

CEI VILA GUSTAVO
6016.2019/0016699-6. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 020197682, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, **AUTORIZO** observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 015837206 do processo SEI supracitado.

CEI VÓ XINHA
6016.2018/0076075-6. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 020278869, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, **AUTORIZO** observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 013161416 do processo SEI supracitado.

CEI PROFESSOR WILSON DÂNGELO BRAZ
6016.2018/0062261-2. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 020154602, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, **AUTORIZO** observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 011790754 do processo SEI supracitado.

EMEI CIDADE FERNÃO DIAS
6016.2019/0039497-2. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 020334447, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, **AUTORIZO** observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 018645396 do processo SEI supracitado.

EMEI LAURA FUNFAS LE SUEUR
6016.2019/0047329-5. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 020085251, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, **AUTORIZO** observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 019652534 do processo SEI supracitado.

EMEI PRESIDENTE JANIO QUADROS
6016.2018/0047209-2. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 020152738, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, **AUTORIZO** observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 010248200 do processo SEI supracitado.

EMEI VERA ARNONI SCALQUETTE
6016.2019/0030645-3. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 020298724, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, **AUTORIZO** observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 017658521 do processo SEI supracitado.

EMEF FREI ANTONIO SANT'ANA GALVÃO
6016.2019/0041503-1. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 020420946, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, **AUTORIZO** observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 018915834 do processo SEI supracitado.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 88/2019 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretora Regional de Educação da DRE Capela do Socorro, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 50.814 de 26/08/2009 que regulamenta a Lei nº 14.915 de 22/04/2009 e que instituiu os Prêmios "Professor Emérito de São Paulo" e "Professor em Destaque" a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e também a indicação para homenagem do "Analista Emérito" e "Apoio Emérito". RESOLVE: I- Constituir Comissão Regional integrada pelos membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para analisar e selecionar até 05 (cinco) trabalhos e ou projetos de cada etapa ou modalidade de ensino, nos termos do Comunicado nº 647, publicado no DOC de 27/08/2019 - página: 33 a 35. São eles: I- Jaqueline Aparecida de Lima Matos, RF: 794.452.7/1 (DIPED); II- Tatiana Ferreira Costa, RF: 802.269.1/1 (DIPED); III- Osmir dos Santos Macedo- RF: 772.180.3/1 (DIPED); IV- Andréia Janaína Santos Messias - RF : 712.294.2/2 (DICEU) ; V- Janaína da Conceição Martins- RF: 794.421.7/1 (DICEU); VI- Maria Vilany Rodrigues da Silva, RF: 591.052.8/2 (SUPERVISOR ESCOLAR); VII- Elaine Araújo Alves dos Santos, RF: 694.927.4/1 (SUPERVISOR ESCOLAR) . Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUERA

SEI Nº 6016.2019/0055758-8

PORTARIA Nº 01, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.
A Diretora de Escola da EMEI José Duarte, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03,

RESOLVE:
Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:
- Zilda Mary de Freitas Antonachi, R.F. nº 778.309.4/1;
- Lícia Aparecida de Jesus Silva Dutra, R.F. nº 675.065.6/1;
- Janny Correia, R.F. nº 584.501.7/3.

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no Processo nº 6016.2019/0055758-8 devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 3º Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ITAQUERA

SEI Nº 6016.2019/0051589-3

PORTARIA Nº 97, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.
A Diretora Regional de Educação Itaquera, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03,

RESOLVE:
Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:
- Iracema Aparecida Almeida da Silva, R.F. nº 682.457.9;
- Wendel Luiz Maia, R.F. nº 695.452.9;

Art. 2º A Comissão ora designada proceder